REGISTRO
FLS. 83v DO LIVRO Nº 11
Data 24 / 08 / 00
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1232/00, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2001 a 2004, no Município de Caçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, de acordo com a legislação vigente, especialmente a **RESOLUÇÃO NORMATIVA/TCM Nº 006, de 02 de agosto de 2000,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados no Município de Caçu, para a Legislatura de 2001 a 2004, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, conforme a seguir:

I - Prefeito Municipal - R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 1º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

II - Vice-Prefeito Municipal - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 4º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

III - Vereadores - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e os incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;

IV - Presidente da Câmara Municipal - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 5º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

V - Secretários Municipais - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os subsídios de que trata a presente lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Art. 29-A, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º - Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias desde que as mesmas sejam convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar.

Parágrafo único - A parcela indenizatória relativa ao somatório da Sessões Extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal dos Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de agosto de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração